



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE
AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.
CNPJ: 13.101.308/0001-75

DECRETO Nº 05/2020
DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação de medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus), nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

Considerando a portaria de nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020, que decreta emergência em Saúde Pública de importância internacional pela organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo o novo coronavírus(COVID-19).

A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de importância Nacional, decorrente do coronavírus, responsável pelo o surto de 2019.

O boletim epidemiológico nº 5, emitido pelo o centro de operações de emergência em Saúde Pública/COVID-19.

A portaria nº 356, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto de lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE
AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.
CNPJ: 13.101.308/0001-75

- I - As aulas da rede municipal de ensino pelos próximos 15 dias;
- II - Os programas sociais que acarretem aglomeração de pessoas, como reunião de grupo de idosos e afins;
- III - O transporte universitário intermunicipal, em virtude da suspensão das aulas das faculdades, universidades e escolas públicas e privadas do estado;
- IV - O atendimento odontológico eletivo, ficando mantidos os atendimentos de urgência;
- V - eventos públicos com 50 pessoas em ambientes fechados e 100 pessoas em ambientes abertos;

§ 1º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§ 2º Recomenda-se à iniciativa privada e às entidades religiosas adotarem medidas semelhantes de restrição e aglomeração.

Art. 2º Para os profissionais que atuam na rede de saúde fica vedada a concessão de férias ou licenças nos próximos 60 dias.

§ 1º Serão implantadas medidas de biossegurança que devem ser adotadas para garantir a prevenção, minimização ou eliminação de riscos aos quais os trabalhadores do município estão expostos, com a distribuição de máscaras, luvas e álcool em gel.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 4º. Fica dispensada a Licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de Saúde destinados ao enfretamento de emergência de Saúde Pública de importância Internacional, decorrente do coronavírus, de que trata este decreto, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020

§ 1º para o cumprimento das disposições do caput deste artigo, fica a assessoria Jurídica do Município autorizada a emitir parecer jurídico,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE
AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.
CNPJ: 13.101.308/0001-75

dependendo a secretaria Municipal de Saúde certificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

§ 2º Poderá o Município, caso julgue necessário, celebrar termos de parceria, cooperação, convenio ou qualquer outro instrumento jurídico congênere, com entidades de poder Público, de qualquer esfera politica, órgãos essencial, departamentos especiais, como forma de apoio.

Art. 5º. Comprovada a necessidade, fica autorizada a contratação temporária de pessoal para excepcional interesse Público.

Art. 6º Fica instituído um Comitê Gestor de Emergência, presidido pelo Chefe do Poder Executivo, responsável por avaliar as medidas decorrentes do cumprimento deste Decreto, além de propor novas condutas e ações tendentes a diminuir o grave comprometimento público.

Parágrafo único. Integram o Comitê Gestor de Emergência, além da prefeita do município:

- I- A secretária municipal de Saúde;
- II - O secretário municipal de Educação;
- III - A secretária municipal de Assistência Social.

Art. 7º Estê Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência. Internacional pelo coronavírus, nos termos da Lei (Federal) no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA,
ESTADO DE SERGIPE, em 17 de Março de 2020.


VERÔNICA SANTOS SCUSA DA SILVA
Prefeita Municipal